

CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas
CIRS – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais

(nota: todos os artigos referidos que não façam qualquer menção ao diploma devem ser considerados reportados ao CIRS)

QUESTÕES DE IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES DOS EXAMES DA OTOC:

EXAME DE 15 DE OUTUBRO DE 2005 (versão A)

Questão n.º 12.

No n.º 4 do art. 2º está prevista a sujeição a tributação no âmbito da **categoria A de IRS** das importâncias recebidas e emergentes da cessação, por qualquer forma – convencional ou judicial –, dos contratos de trabalho (indenização).

No entanto, estas importâncias só estarão sujeitas na parte em que excedam o valor correspondente a uma vez e meia o valor médio das remunerações regulares com carácter de retribuição sujeitas a imposto, auferidas nos últimos 12 meses, multiplicado pelo número de anos ou fracção de antiguidade ou de exercício de funções na entidade pagadora da indemnização. Ou seja, estará sujeita a tributação a parte recebida que exceda o seguinte cálculo:

$$R = I - \left[1,5 \times n \times \frac{Rm \times 14}{12} \right]$$

Em que, R= rendimento tributável; I= indemnização; n= n.º de anos ou fracção de antiguidade ao serviço da entidade pagadora da indemnização; Rm= remuneração mensal, incluindo diuturnidades.

Logo, a resposta correcta é: a).

Questão n.º 13.

Nos termos do art. 3º, n.º 1 al. a), são sujeitas a IRS, no âmbito da categoria B, por se considerarem rendimentos empresariais e profissionais, os decorrentes do exercício de uma actividade comercial. Se está em causa a revenda de um bem, que aquando da aquisição já tinha como objectivo ser revendido, pressupõe-se o exercício de uma actividade comercial, pelo que o proveito obtido se enquadra no âmbito da categoria B. Saliente-se que, estando em causa a aquisição de um único bem, com o objectivo de revenda, esta operação será considerada um acto isolado, cujo rendimento será também sujeito a IRS no âmbito da cat. B, de acordo com o art. 3º, n.º 2 al. h).

De acordo com o art. 101º e 71, a contrario, estes rendimentos não estão sujeitos a retenção na fonte.

Logo, a resposta correcta é: a).

Questão n.º 14.

Os juros de suprimentos constituem rendimentos de capitais – categoria E, nos termos do art. 5º, n.º 1 e n.º 2 al. d), estando sujeitos a retenção na fonte à taxa de 15%, nos termos do art. 71º, a contrario, e art. 101º, n.º 1 al. a), obedecendo à regra geral do englobamento de rendimentos, prevista no art. 22º, n.º 1, ou seja, são de englobamento obrigatório.

Logo, a resposta correcta é: a).

Questão n.º 21.

Relativamente à renda recebida, trata-se de um rendimento da categoria F (art. 8º n.º 1 e n.º 2 al. a)), sendo que, nos termos do art. 8º, n.º 1, apenas se consideram rendimento sujeito as rendas efectivamente pagas ou colocadas à disposição. Para estes rendimentos está prevista uma dedução específica correspondente às despesas de conservação e manutenção, assim como o IMI relativos ao prédio arrendado, que incumbam ao SP e que ele efectivamente tenha suportado - art. 41º. Assim, neste caso teremos um rendimento líquido da cat. F a englobar, no montante de $8.000 - 5.000 = 3.000$.

Logo, a resposta correcta é: d).

Questão n.º 22.

O ganho obtido com a venda da casa onde habitava é considerado um rendimento da Categoria G – Incrementos Patrimoniais (al. a), n.º 1, art. 9º) – Mais-Valias (art. 10º), uma vez que se trata da alienação onerosa de bens imóveis (al. a), n.º 1 do art. 10º), sendo que, o ganho a tributar é constituído pela diferença entre o valor de realização (art. 44º n.º 2) e o valor de aquisição (art. 46º), nos termos do art. 10º, n.º 4, al. a).

O valor de aquisição será actualizado em função dos coeficientes de correcção monetária (art. 50º, n.º 1), pois verifica-se terem já decorrido mais de 24 meses entre a data da aquisição e a data da alienação do imóvel. Sendo assim, a Mais-Valia a tributar será a seguinte: $480.000 - (400.000 \times 1,07) = 52.000$

Dado tratar-se duma Mais-Valia inerente à alienação de um imóvel destinado a habitação própria e permanente, existindo reinvestimento, no prazo de 24 meses a contar da data da venda, do valor de realização, deduzido da parte utilizada para amortizar o empréstimo contraído aquando da aquisição, a mais-valia fica excluída de tributação – art. 10º, n.º 5, al. a). Havendo reinvestimento apenas de uma parte do valor de realização, a mais-valia excluída de tributação será apenas proporcional ao valor reinvestido – art. 10º, n.º 7.

Assim, se o Sr. Álvaro adquirir um novo prédio para habitação própria permanente cujo valor de aquisição corresponda, no mínimo, ao valor de realização do prédio alienada deduzido da amortização do empréstimo contraído para a sua aquisição, isto é, $480.000 - 120.000 = 360.000$, não haverá tributação sobre a mais-valia apurada.

Logo, a resposta correcta é: c).

Questão n.º 23.

O ganho obtido com a alienação da quota é considerado um rendimento da Categoria G – Incrementos Patrimoniais (al. a), n.º 1, art. 9º) – Mais-Valias (art. 10º), uma vez que se trata da alienação onerosa de partes sociais (al. b), n.º 1 do art. 10º), sendo que, o ganho a tributar é constituído pela diferença entre o valor de realização (art. 44º n.º 1, al. f)) e o valor de aquisição (art. 48º, al. b)), nos termos do art. 10º, n.º 4, al. a).

Sendo assim, a Mais-Valia a tributar resultará da seguinte diferença: $15.000 - 10.000 = 5.000$.

Este tipo de mais-valias é tributado à taxa especial de 10%, prevista no art. 72º, n.º 4 (podendo haver opção pelo englobamento – art. 72º, n.º 6 e art. 22º, n.º 3). Logo, considerando a regra de tributação, o imposto apurado será de $5.000 \times 10\% = 500$.

Logo, a resposta correcta é: d).

Questão n.º 24.

Decorrente da alienação das acções, poderá ser apurado um ganho que constituirá um rendimento da Categoria G – Incrementos Patrimoniais (al. a), n.º 1, art. 9º) – Mais-Valias (art. 10º), uma vez que se trata da alienação onerosa de partes sociais (al. b), n.º 1 do art. 10º).

Para apurar o ganho obtido, temos que verificar quais foram as acções alienadas, pois o Sr. João vendeu 5.000, das 6.000 que possuía.

De acordo com o art. 43º, n.º 4 al. d), quando se trate de valores mobiliários da mesma natureza e que confirmem idênticos direitos, os alienados são os adquiridos há mais tempo. Logo, consideram-se alienadas as 2.000 acções adquiridas em 2003, as 2.000 adquiridas em Jan. de 2004 e 1.000 acções das adquiridas em Set. 2004.

Devemos ainda ter em consideração que, nos termos do art. 10º, n.º 2, al. a), excluem-se de tributação as mais-valias provenientes da alienação de acções detidas pelo seu titular durante mais de 12 meses. Assim, a mais-valia relativa à alienação das acções adquiridas em Março de 2003 está excluída de tributação.

O valor de realização unitário corresponde a $20.000 / 5.000 = € 4/\text{acção}$.

O valor de aquisição corresponde a:

Acções adquiridas em Jan. 2004: $6.000 / 2.000 = € 3/\text{acção}$

Acções adquiridas em Set. 2004: $7.000 / 2.000 = € 3,5/\text{acção}$

Assim, a mais-valia sujeita a imposto corresponderá a: $(4-3) \times 2.000 + (4-3,5) \times 1.000 = 2.500$

Logo, a resposta correcta é: b).

Questão n.º 25.

A sociedade em causa é uma sociedade de profissionais, conforme definida no art. 6º, n.º 4 al. a) do CIRC.

De acordo com o n.º 1 do referido artigo, trata-se de uma sociedade abrangida pelo regime da transparência fiscal, pelo que, de acordo com as regras deste regime, tais sociedade deverão imputar directamente aos sócios a matéria colectável (MC) apurada nos termos do CIRC, devendo estes integrá-la no seu rendimento tributável para efeitos de IRS ou IRC, consoante os casos, mesmo que não ocorra distribuição de lucros. A imputação é feita aos sócios nos termos do acto constitutivo ou na falta de elementos em partes iguais. Neste caso, tratando-se de sócios pessoas singulares, a MC irá ser integrada no seu rendimento para efeitos de IRS, como rendimento já líquido da categoria B (n.º 1 e n.º 2 do art.º 20.º do CIRS). Logo, o valor a imputar por cada sócio em 2004 será $45.000 \text{ (MC)} / 3 \text{ sócios} = 15.000/\text{sócio}$. Note-se que, de acordo com o art.º 5º, n.º 2, al. h), estão excluídos da incidência no âmbito da categoria E os lucros provenientes de sociedades transparentes.

Como a imputação é feita no ano do apuramento da MC, não releva a parte distribuída relativa a lucros de anos anteriores.

Logo, a resposta correcta é: c).

EXAME DE 11 DE MARÇO DE 2006 (versão A)

Questão n.º 11.

O englobamento consiste no somatório dos rendimentos das várias categorias, depois de efectuadas as deduções específicas de cada uma delas, com vista à obtenção do rendimento colectável. Em sede de IRS, o englobamento é a regra geral, de acordo com o art. 22º, n.º 1.

Há porém certas espécies de rendimentos que o CIRS sujeita a taxas específicas – denominadas taxas especiais (art. 72º) e taxas liberatórias (art. 71º) – de carácter proporcional e real (distintas das taxas normais do IRS – estas progressivas e pessoais e constantes do artigo 68.º), os quais não são, regra geral, englobáveis, de acordo com o art. 22º, n.º 3. O legislador, ao sujeitar nos art. 71º e 72º determinado tipo de rendimentos a taxas específicas (liberatórias e especiais) determina a sua exclusão do englobamento, em obediência ao disposto no n.º 3 do art. 22º. Para alguns desses rendimentos essa exclusão do englobamento é definitiva, ou seja, absoluta, como é o caso dos prémios de jogo (art. 9º, n.º 2 e art. 71º, n.º 2, al. b) e f) e n.º 6, a contrario).

Relativamente a outros rendimentos igualmente sujeitos às taxas liberatórias do art. 71º e do n.º 3 do art. 72º, apesar de excluídas do englobamento nos termos do n.º 3, do art. 22.º, assiste ao sujeito passivo titular desses mesmos rendimentos a faculdade de os sujeitar ao regime de tributação normal englobando-os conjuntamente com o seu rendimento global (art. 71º, n.º 6 e art. 72º, n.º 6), de modo a recair também sobre eles a taxa progressiva e pessoal que lhe corresponder nos termos do artigo 68.º.

Face ao exposto, a resposta correcta é: c).

Questão n.º 12.

De acordo com o art. 2º, n.º 3, al. b), ponto 9), constitui rendimento sujeito a IRS, no âmbito da categoria A, o resultante da utilização, pelo trabalhador ou membro de órgão social, de viatura automóvel que gere encargos para a entidade patronal, quando exista acordo escrito entre o trabalhador ou membro do órgão social e a entidade patronal sobre a imputação àquele da referida viatura. O valor tributável corresponde ao produto de 0,75% pelo valor de aquisição da viatura, multiplicado pelo n.º de meses de utilização no ano a que respeitam os rendimentos (conforme dispõe o art. 24º n.º 5).

Face ao referido, a resposta correcta é: c).

Questão n.º 13.

De acordo com o art. 117º do CIRS, os titulares de rendimentos da categoria B que não estejam abrangidos pelo regime simplificado de tributação são obrigados a dispor de contabilidade organizada, nos termos da lei comercial e fiscal, que permita o controlo do rendimento apurado. Assim, quem auferir aquele tipo de rendimentos, quando abrangido pelo regime simplificado de tributação, não está obrigado a dispor de contabilidade organizada.

Desta forma, a resposta correcta é: d).

Questão n.º 14.

Conforme previsto no art. 102º, n.º 1, a titularidade de rendimentos da categoria B determina, para os respectivos sujeitos passivos, a obrigatoriedade de efectuarem três pagamentos por conta do imposto devido a final, até ao dia 20 de cada um dos meses de Julho, Setembro e Dezembro. Ou seja, a obrigatoriedade de efectuar pagamentos por conta, em IRS, aplica-se apenas aos sujeitos passivos que auferirem rendimentos enquadráveis na Cat. B de rendimentos.

Desta forma, a resposta correcta é: a).

Questão n.º 15.

O ganho obtido com a alienação de acções constitui um rendimento da Categoria G – Incrementos Patrimoniais (al. a), n.º 1, art. 9º) – Mais-Valias (art. 10º), uma vez que se trata da alienação onerosa de partes sociais (al. b), n.º 1 do art. 10º). Este tipo de mais-valias é tributado à taxa especial de 10%, prevista no art. 72º, n.º 4, estando prevista a opção pelo englobamento – art. 72º, n.º 6 e art. 22º, n.º 3. No entanto, nos termos do art. 10º, n.º 2, al. a), excluem-se de tributação as mais-valias provenientes da alienação de acções detidas pelo seu titular durante mais de 12 meses.

Assim, embora as restantes respostas também estejam correctas, a resposta mais completa é a c).

Questão n.º 16.

Nos termos do art. 78º, n.º 1 al. b) e do art. 82º, as despesas de saúde podem ser deduzidas à colecta do IRS (e não ao rendimento, nem constituindo dedução específica de nenhuma categoria), 30% das

despesas relativas à aquisição de bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde do sujeito passivo e do seu agregado familiar, sendo que, tratando-se de despesas de saúde sujeitas a IVA à taxa normal, a dedução só poderá ocorrer se estiverem justificadas com receita médica e com o limite de € 62 (valor para 2008) ou de 2,5% das restantes importâncias referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do art. 82º, se superior.

Assim, a resposta correcta é: c).

NOTA: saliente-se que não seria descabida a resposta d), atendendo ao limite de 2,5% das restantes despesas. Estas, em teoria podem ser infinitas, e 2,5% de infinito é também infinito, e por isso sem limite.

Questão n.º 17.

A sociedade em causa é uma sociedade de profissionais, conforme definida no art. 6º, n.º 4 al. a) do CIRC. Esta sociedade considerada transparente não é tributada em sede de IRC pois, embora sujeita a imposto, beneficia da isenção (técnica) prevista no art. 12º do CIRC, sendo a sua matéria colectável imputada ao sócio (único, neste caso) para efeitos de IRS, como rendimento líquido da categoria B (art. 20º, CIRS).

Logo, a resposta correcta é: b).

Questão n.º 22.

De acordo com o art. 31º CIRS, o rendimento líquido da categoria B a englobar pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado, como é o caso, determina-se pela aplicação ao rendimento bruto de indicadores de base científica e técnica determinados para os diferentes sectores de actividade (princípio geral). Verifica-se, no entanto, que estes indicadores ainda não foram aprovados pelo que, até lá, e conforme dispõe o n.º 2 do referido artigo, subsidiariamente, o rendimento tributável será determinado por aplicação dos seguintes coeficientes:

- 0,20 a aplicar ao valor das vendas de mercadorias ou produtos (excluindo a variação da produção) (n.º 2 art. 31º);
- 0,65 sobre prestações de serviços em geral e sobre os restantes rendimentos da categoria B (**ATENÇÃO:** este coeficiente passou a ser de 0,70 com a Lei do OE para 2007, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro. No entanto, à data do exame deveria ser considerado o coeficiente em vigor (0,65)).

Assim, o rendimento líquido da categoria B a englobar pelo sujeito passivo foi de $90.000 \times 0,20 + 40.000 \times 0,65 = 18.000 + 26.000 = 44.000$.

Daqui decorre que a resposta correcta é: c).

Questão n.º 23.

Decorrente da alienação das acções, poderá ser apurado um ganho ou uma perda enquadrável, para efeitos de IRS, na Categoria G – Incrementos Patrimoniais (al. a), n.º 1, art. 9º) – Mais-Valias (art. 10º), uma vez que se trata da alienação onerosa de partes sociais (al. b), n.º 1 do art. 10º).

Devemos ainda ter em consideração que, nos termos do art. 10º, n.º 2, al. a), excluem-se de tributação as mais-valias provenientes da alienação de acções detidas pelo seu titular durante mais de 12 meses.

Assim, antes de mais temos que verificar qual a data de aquisição das acções detidas e agora alienadas.

As primeiras **10.000 acções** foram adquiridas em **Jan. de 1999**, por aquisição;

As seguintes, ou seja, **2.000 acções**, foram adquiridas em **Fev. de 2005**, através de um aumento de capital em numerário;

Quanto às restantes 6.000, foram adquiridas através de um aumento de capital por incorporação de reservas, realizado em Jul. de 2005. A este respeito, diz-nos o art. 43º, n.º 4, al. a) que a data de aquisição dos valores mobiliários cuja propriedade tenha sido adquirida pelo sujeito passivo por incorporação de reservas é a data de aquisição dos valores mobiliários que lhes deram origem. Ou seja, temos então que determinar, para estas 6.000 acções, qual a sua data de aquisição, que dependerá da data de aquisição das acções que lhes deram origem.

Verificamos pelo enunciado que, aquando do aumento de capital por incorporação de reservas, o Sr. Alberto dispunha de 12.000 acções (10.000 adquiridas em 1999 + 2.000 adquiridas em 2005). No aumento de capital por incorporação de reservas foram-lhe atribuídas 6.000 novas acções, o que significa que por cada acção que ele detinha, lhe atribuíram mais $\frac{1}{2}$ acção nova ($6.000 / 12.000 = 0,5$); ou seja, verifica-se uma proporção de 0,5 nova acção por cada 1 acção detida. Assim, retiramos daqui que:

- 10.000 acções detidas (adquiridas em Jan. 1999) deram lugar a **5.000 novas acções** ($10.000 \times 0,5 = 5.000$). Estas 5.000 novas acções terão como data de aquisição, de acordo com o citado artigo 43º, n.º 4 al. a) a mesma data de aquisição das 10.000 acções que lhes deram origem, ou seja, **Jan. 1999**;
- 2.000 acções detidas (adquiridas em Fev. 2005) deram lugar a **1.000 novas acções** ($2.000 \times 0,5 = 1.000$). Estas 1.000 novas acções terão como data de aquisição, de acordo com o citado artigo 43º, n.º 4 al. a) a mesma data de aquisição das 2.000 acções que lhes deram origem, ou seja, **Fev. 2005**;

De acordo com o já referido art. 10º, n.º 2 al. a), está excluído de tributação o rendimento relativo às acções cuja data de aquisição é Jan. 1999, pois à data da alienação, Out. 2005, já eram detidas há mais de 12 meses.

Assim, resta-nos calcular o ganho/perda relativo às acções cuja data de aquisição é Fev. 2005.

Valor de realização unitário (art. 44º, n.º 1 al. f)) será de € 99.000/18.000 acções = € 5,5/cada acção.

Valor de aquisição (art. 48º) será de € 18.000/3.000 acções (2000 + 1000 da incorporação de reservas) = € 6/cada acção.

Assim, nos termos do art. 10º, n.º 4 al. a), temos $(5,5 - 6) \times 3000$ acções = - **1.500**.

Logo, a resposta correcta é: c).

Questão n.º 24.

Os lucros distribuídos são considerados como rendimentos da Categoria E nos termos do art. 5º, n.º 2, al. h).

Começamos por referir que a questão colocada se prende em saber qual o montante do rendimento tributável no âmbito da categoria E (capitais). Assim, devemos desde logo excluir a transferência de € 6.800 efectuada pela Sociedade de Profissionais Jota, pois tratando-se de uma sociedade abrangida pelo regime de transparência fiscal (art. 6º, n.º 1 e n.º 4 al. a) do CIRC), o valor imputado ao sócio será integrado no rendimento tributável como rendimento líquido da categoria B (e não da E) nos termos do art. 20º, n.º 1 e 2 do CIRS.

Restam-nos, por isso, as duas outras transferências de lucros.

IMPORTANTE! Note-se que o enunciado se refere a rendimento obtidos durante o ano 2005, pelo que a legislação aplicável terá que ser a que vigorava nessa data. Assim, nos termos do art. 71º, a contrario, e do art. 101º, n.º 1 al. a), os lucros distribuídos estavam sujeitos a retenção na fonte à taxa de 15%, sendo rendimento de englobamento obrigatório nos termos do art. 22º, beneficiando do regime de atenuação da dupla tributação económica, prevista no art. 40º, n.º 1 do CIRS.

Assim, temos que começar por calcular o valor do rendimento bruto (RB) ou seja, antes da retenção na fonte, pois é referido no enunciado que esta foi efectuada. Logo, o RB da cat. E foi de $2.550/(1-0,15) + 3.400/(1-0,15) = 3.000 + 4.000 = 7.000$. Aplicando o regime do art. 40º, apenas será englobado metade deste valor, pelo que o rendimento líquido da cat. E é de $7.000 \times 50\% = 3.500$ (note-se que a referência feita de que os dividendos não beneficiaram de qualquer benefício fiscal é relevante pois se tivessem beneficiado, nomeadamente da isenção prevista no art. 59º do EBF, a retenção na fonte incidiria apenas sobre a parte sujeita e não isenta, pelo que os cálculos já não seriam os mesmos).

Daqui concluímos que a resposta correcta é: d).

ATENÇÃO: a partir de 2006, os lucros distribuídos são de englobamento facultativo, dado que estão sujeitos a retenção na fonte a uma taxa liberatória de 20% (art. 71º n.º 3 al. c), art. 22º n.º 3 e art. 71º n.º 6 al. c)), sendo que apenas beneficiam do regime previsto no art. 40º se for exercida a opção pelo englobamento, pelo que a partir de 1/1/2006, o resultado já não seria o mesmo.

EXAME DE 8 DE JULHO DE 2006 (versão A)

Questão n.º 2

Dado que a viatura pertencia ao activo imobilizado do estabelecimento PIZAFARO, propriedade do accionista Manuel, o resultado da sua alienação será sempre de integrar nos rendimentos da categoria B (artº 3º, nº 2, al. c). No caso presente, o resultado da venda resulta sempre numa menos valia, porquanto a viatura foi adquirida há 2 anos por 50.000 €, e mesmo utilizando a taxa máxima de 25%, prevista no D.R. 2/90 o seu valor líquido seria de 25 000 €, do que resultaria uma menos valia de 5 000 €, uma vez que foi avaliada em 20 000 €.

Logo, a resposta correcta é: c).

Questão n.º 7

O pagamento por parte da empresa, em vales que se podem trocar por pizzas pelo trabalho prestado, determina que esses rendimentos em espécie (artº 24º, nº 1, al. e) fiquem sujeitos a tributação em IRS, na esfera dos estudantes, pelo valor de venda das pizzas. Desta forma, a resposta a) é falsa pois não existe qualquer limite anual para a tributação dos rendimentos de trabalho. A resposta b) também é falsa, pois o que releva é a entrega dos vales como forma de pagamento e não a sua utilização posterior. A resposta c) também é falsa, pois para a determinação da equivalência monetária dos rendimentos em espécie, não se toma o custo de produção, mas sim o seu valor de mercado. De referir que os rendimentos dos estudantes, podem ser classificados de trabalho dependente - CAT. A se cumprirem as condições do Artº 2.º, nº. 1, al. b) (o que parece ser o caso na medida em que refere que não estão colectados), ou então podem ser classificados como trabalho independente – CAT B, se cumprirem as condições do artº 3º, nº 1, al. b, sendo neste caso aplicável o artº 3.º, nº 2, al. i) – Acto isolado – porquanto não se encontram colectados.

Logo, a resposta correcta é: d).

Questão n.º 9

Dado que o gerente auferia uma remuneração com parte fixa e outra variável (600 € fixos e 2,5% sobre as vendas médias mensais), será de aplicar à totalidade as taxas previstas nas tabelas publicadas por despacho do Ministro das Finanças, por força do art.º 1.º, nº 1 e artº 18.º, nº 5 do DL 42/91, de 22.01. As taxas do artº 100.º somente se aplicam quando estão em causa remunerações que compreendam exclusivamente montantes variáveis e as taxas do artº 68º são de aplicar ao rendimento colectável.

Logo, a resposta correcta é: a).

Questão n.º 17

O Manuel e o Joaquim ficam sujeitos á taxa liberatória de 20% referida no artº 71.º, n.º 3, al. c), e a PIZZAPORT SA, em sede de IRC, fica sujeita á retenção de 20% por força do artº 88.º, n.º 1, al. c) e n.º 4 (que manda aplicar a taxa de IRS), a qual tem natureza de pagamento por conta (artº 88, n.º 3). Não se infere do texto que seja de aplicar a dispensa referida no artº 90.º, n.º 1, al. c) e do n.º 2.

Logo, a resposta correcta é: b).

Questão n.º 28

O José e o Jorge, são titulares de um prédio arrendado, da herança do seu pai, pelo que os rendimentos, são imputados aos herdeiros na proporção das suas quotas, neste caso de 50%, (artº 19.º) que devem englobar na mesma proporção com as correspondentes despesas e encargos permitidos (artº 22.º, n.º 2, al. b)

Logo, a resposta correcta é: c).

EXAME DE 16 DE DEZEMBRO DE 2006 (versão A)

Questão n.º 2.

Os lucros distribuídos são considerados como rendimentos da Categoria E nos termos do art. 5º, n.º 2, al. h), sendo, a partir de 2006, de englobamento facultativo, dado que estão sujeitos a retenção na fonte a uma taxa liberatória de 20% (art. 71º n.º 3 al. c), art. 22º n.º 3 e art. 71º n.º 6 al. c)). Caso fosse accionada a convenção entre os dois países, deveria ser efectuada a retenção na fonte à taxa prevista na respectiva convenção (art. 18º, n.º 1 do DL n.º 42/91).

Logo, a resposta correcta é: b).

Questão n.º 20.

As mais-valias apuradas na alienação de participações sociais (quotas) são sujeitas a IRS nos termos do art. 9º, n.º 1 al. a) e art. 10º, n.º 1 al. b) do CIRS, sendo tributadas autonomamente à taxa especial de 10% (art. 72º, n.º 4) podendo ser englobadas por opção dos respectivos sujeitos passivos (art. 72º, n.º 6).

A resposta d) não está correcta pois a exclusão em causa aplica-se apenas às acções e não às quotas (art. 10º, n.º 2 al. a) do CIRS).

A afirmação a) não é correcta porque não temos que atender à data de constituição da sociedade mas à data de aquisição das quotas. Por outro lado, não sabemos que quotas foram alienadas (se as adquiridas em 1975 se as adquiridas há 4 anos atrás aquando da morte do tio – ver 1ª página do enunciado).

A resposta b) baseia-se no art. 43º, n.º 4 al. d), segundo o qual, tratando-se de valores mobiliários da mesma natureza e que confirmem idênticos direitos, os alienados são os adquiridos há mais tempo. Esta opção não está errada, embora esta regra faça mais sentido para as acções pois no caso das quotas é mais fácil identificar qual delas está a ser alienada.

Assim, não seria descabida também a resposta c) pois a tributação ou não da mais-valia depende de quais as quotas que foram alienadas: se foram as adquiridas em 1975, a mais-valia estaria excluída de tributação, pelo art. 5º do DL n.º 42-A/88 (DL preambular ao CIRS); se fossem alienadas as quotas adquiridas há 4 anos atrás, então a mais-valia estaria sujeita a tributação.

A resposta preconizada pela CTOC é a b) que não é descabida embora, do meu ponto de vista, a resposta c) também não está errada e seria até mais adequada neste caso.

Questão n.º 25.

No n.º 4 do art. 2º está prevista a sujeição a tributação no âmbito da categoria A de IRS das importâncias recebidas e emergentes da cessação, por qualquer forma – convencional ou judicial –, dos contratos de trabalho (indenização).

No entanto, estas importâncias só estarão sujeitas na parte em que excedam o valor correspondente a uma vez e meia o valor médio das remunerações regulares com carácter de retribuição sujeitas a imposto, auferidas nos últimos 12 meses, multiplicado pelo número de anos ou fracção de antiguidade ou de exercício de funções na entidade pagadora da indemnização. Ou seja, estará sujeita a tributação a parte recebida que exceda o seguinte cálculo:

$$R = I - \left[1,5 \times n \times \frac{Rm \times 14}{12} \right]$$

Em que, R= rendimento tributável; I= indemnização; n= n.º de anos ou fracção de antiguidade ao serviço da entidade pagadora da indemnização; Rm= remuneração mensal, incluindo diuturnidades.

Logo, a resposta correcta é: c).

EXAME DE 14 DE ABRIL DE 2007 (versão A)

Questão n.º 11.

O rendimento pago ao professor Bimba é um rendimento da categoria B, nos termos do art. 3º, n.º 1 al. c), uma vez que o professor Bimba é o autor da obra. Para estes rendimentos está prevista uma isenção de 50% no art. 56º do EBF. Tais rendimentos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 15% nos termos do art. 101º, n.º 1 al. a), uma vez que quem pagou o rendimento é uma entidade que dispões de contabilidade organizada. Sobre a parte isenta do rendimento não houve retenção na fonte nos termos do art. 12º do DL n.º 42/91.

Assim, para sabermos o montante de IRS retido temos que saber qual o valor bruto (X) dos rendimentos. O valor recebido (valor líquido) foi de 5.661.

Assim:

$$5.661 = X - 0,15 \times (0,5X) \text{ (a retenção só incidiu sobre metade do rendimento bruto).}$$

$$5.661 = X - 0,075X, X = 6.120.$$

$$\text{IRS retido} = 6.120 \times 50\% \text{ (parte não isenta)} \times 15\% = 459.$$

Logo, a resposta correcta é: a).

Questão n.º 12.

A afirmação a) é verdadeira nos termos do art. 119º, n.º 1 al. b).

A afirmação b) é falsa nos termos do art. 98º, n.º 3 pois o IRS retido tem que ser entregue até ao dia 20 do mês seguinte, que aqui seria Outubro.

Pela mesma razão do parágrafo anterior a afirmação c) é falsa.

Porque a primeira afirmação é verdadeira, a afirmação d) é falsa.

Logo, a resposta correcta é: a).

Questão n.º 26.

Nos termos do art. 6º, n.º 1 al. b) do CIRC as sociedade de profissionais estão sujeitas ao regime da transparência fiscal o que significa que a matéria colectável é imputada aos sócias na proporção das

respectivas quotas, no ano do seu apuramento, independentemente de ter havido ou não distribuição. Quanto aos sócios pessoas singulares, o art. 20º, n.º 2 do CIRS, as respectivas importâncias integram-se como rendimento líquido na categoria B.

Logo, a resposta correcta é: b).

EXAME DE 7 DE JULHO DE 2007 (versão A)

Questão n.º 3.

Os rendimentos em causa são rendimentos da cat. A, trabalho dependente, que estão sujeitas a retenção na fonte às taxas previstas nas tabelas aprovadas anualmente através de Despacho, que têm em conta a remuneração mensal sujeita a IRS e a situação familiar do sujeito passivo (art. 3º do DI n.º 42/91). Neste caso não conseguiríamos determinar a taxa pois não temos qualquer informação sobre a situação familiar do Emanuel, pelo que a afirmação a) não está correcta.

A afirmação b) está correcta pois o subsídio de refeição apenas será considerado como rendimento a parte que excede o limite legal fixado para os trabalhadores do Estado, acrescido de 50% – art. 2º, n.º 3, al. b), ponto 2). Para o ano 2007 o limite estava fixado no ponto 6º da Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro e era de 4,03 (função pública), pelo que o limite a considerar será de 6,05 ($4,03 \times 1,5$). Como Emanuel recebeu um valor diário de 6,05, não há rendimento a tributar para efeitos de IRS.

A afirmação c) é falsa pois a remuneração esteve sujeita a retenção na fonte e a descontos sociais obrigatórios.

A afirmação d) é falsa pois a b) é verdadeira.

Logo, a resposta correcta é: b).

Questão n.º 4.

A afirmação a) é verdadeira nos termos do art. 119º, n.º 1 al. b).

A afirmação b) é falsa nos termos do art. 98º, n.º 3 pois o IRS retido tem que ser entregue até ao dia 20 do mês seguinte, que aqui seria Junho.

Pela mesma razão do parágrafo anterior a afirmação c) é falsa.

Porque a primeira afirmação é verdadeira, a afirmação d) é falsa.

Logo, a resposta correcta é: a).

Questão n.º 16.

As mais-valias apuradas na alienação de participações sociais (quotas) são sujeitas a IRS nos termos do art. 9º, n.º 1 al. a) e art. 10º, n.º 1 al. b) do CIRS, sendo tributadas autonomamente à taxa especial de 10% (art. 72º, n.º 4) podendo ser englobadas por opção dos respectivos sujeitos passivos (art. 72º, n.º 6).

A resposta a) não está correcta pois a exclusão em causa aplica-se apenas às acções e não às quotas (art. 10º, n.º 2 al. a) do CIRS).

A mais-valia é determinada pela diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição (art. 10º, n.º 4 al a).

Assim, neste caso, a +valia = 25.000 (valor de realização / venda – art. 44º, n.º 1 al. f)) – 10.000 (valor de aquisição – art. 48º b)) = 15.000

O valor de aquisição tinha que ser calculado com base na informação da 1ª página do enunciado: se eles entregaram 6.000 para realizar 60% da quota significa que cada quota tinha um valor de 10.000 ($6.000 / 60\%$).

A afirmação b) é falsa pois o valor da mais-valia é de 15.000, conforme cálculo anterior.

A afirmação c) é falsa porque o reinvestimento não é relevante no caso de + valias resultantes da alienação de partes sociais mas apenas no caso de alienação de imóveis destinados a habitação própria e permanente (art. 10º, n.º 5).

A afirmação d) é falsa porque a a) é verdadeira.

Logo, a resposta correcta é: a).

Questão n.º 26.

Os lucros distribuídos são considerados como rendimentos da Categoria E nos termos do art. 5º, n.º 2, al. h), sendo, a partir de 2006, de englobamento facultativo, dado que estão sujeitos a retenção na fonte a uma taxa liberatória de 20% (art. 71º n.º 3 al. c), art. 22º n.º 3 e art. 71º n.º 6 al. c)). Caso haja opção pelo englobamento, poderá aplicar-se ainda o mecanismo de atenuação da dupla tributação económica, previsto no art. 40º-A, uma vez que tais rendimentos já foram tributados em sede de IRC na entidade que distribui os lucros, pelo que, havendo englobamento este será apenas por 50% do valor bruto dos lucros.

Logo, a resposta correcta é: a).

EXAME DE 17 DE NOVEMBRO DE 2007 (versão A)

Questão n.º 14

De acordo com o art. 9º n.º 2 do CIRS estão sujeitos a IRS, considerando-se rendimentos da Catg. G, incrementos patrimoniais, as importâncias ou prémios atribuídos em quaisquer sorteios ou concursos, efectivamente pagos ou postos à disposição. Há exclusão de tributação para certos prémios prevista no art. 12º do CIRS mas apenas para prémios literários, artísticos ou científicos – art. 12º, n.º 2 CIRS (que não é o caso) e para prémios atribuídos a praticantes de alto rendimento desportivo – art. 12º, n.º 5 CIRS, que também não é o caso. Assim, este rendimento atribuído ao atleta está sujeito a IRS pelo art. 9º, n.º 2 do CIRS, pelo que a afirmação c) é falsa.

Há obrigação de retenção na fonte à taxa de 35% nos termos do art. 71º, n.º 2 al. b) pelo que a afirmação b) é falsa e a a) é verdadeira. Porque a a) é verdadeira, a d) é falsa.

Logo, a resposta correcta é: a).

Questão n.º 16

O Dr. Joaquim é veterinário por conta própria (código 1410 da Portaria n.º 1011/2001, de 21 de Agosto e art. 151º do CIRS) pelo que os seus rendimentos, prestações de serviços, integram a Categoria B – Rendimentos Empresariais e Profissionais (al. b), n.º 1 do art. 3º), estando sujeitos a retenção na fonte (porque quem paga o rendimento é uma entidade obrigada a dispor de contabilidade organizada) à taxa de 20%, nos termos do art. 101º, n.º 1 al. b). Como tal a afirmação a) é verdadeira.

A afirmação c) é falsa porque o valor bruto do rendimento corresponde a 1.000 (800/1-0,2).

A afirmação b) é falsa porque há a obrigação de retenção na fonte. É claro que poderíamos colocar a questão de existir dispensa de retenção, nos termos do art. 9º, n.º 1 al. a) do DI n.º 42/91, caso o Dr. Joaquim previsse auferir um montante anual inferior a 10.000, mas não sabemos se é o caso (se ele tiver recebido a avença durante todo o ano, 12 meses, já ultrapassaria o valor (1000 x 12 meses = 12.000).

Como a opção a) é verdadeira, a afirmação d) é falsa.

Logo, a resposta correcta é: a).

Questão n.º 29

A afirmação a) é falsa pois as ajudas de custo só estão sujeitas a IRS quando e na medida em que excedam os limites legais, fixados anualmente através de Portaria do MF, e o enunciada fala em necessariamente tributado – art. 2º, n.º 3 al. d) do CIRS.

A afirmação b) é falsa exactamente pela mesma justificação e pelo mesmo artigo da afirmação a).

A afirmação c) é falsa pois este rendimento só está sujeito a IRS (Cat. A) se houver acordo escrito entre o trabalhador e a entidade patronal e o enunciada fala em necessariamente tributado - art. 2º, n.º 3 al. b) ponto 9) do CIRS.

A afirmação d) é verdadeira pois a atribuição da gratificação constitui rendimento da categoria A, sujeito a IRS, pelo art. 2º, n.º 1 e n.º 2.

Logo, a resposta correcta é: d).

EXAME DE 8 DE MARÇO DE 2008 (versão A)

Questão n.º 4

A afirmação a) é verdadeira nos termos do art. 119º, n.º 1 al. b).

A afirmação b) é falsa nos termos do art. 98º, n.º 3 pois o IRS retido tem que ser entregue até ao dia 20 do mês seguinte, que aqui seria Dezembro.

Pela mesma razão do parágrafo anterior a afirmação c) é falsa.

Porque a primeira afirmação é verdadeira, a afirmação d) é falsa.

Logo, a resposta correcta é: a).

Questão n.º 15 (NOTA: esta questão é de contabilidade financeira pois têm que saber o movimento contabilístico associado, mas envolve também IRS para saber qual o valor da retenção na fonte)

Trata-se do pagamento de uma renda, rendimento da cat. F de IRS, art. 8º, n.º 1 al. a).

As rendas encontram-se sujeitas a retenção na fonte, conforme determina o art. 101, n.º 1, al. a), à taxa de 15%, uma vez que o arrendatário (FRUTAC, LDA) é uma entidade obrigada a dispor de contabilidade organizada. Assim, se o valor líquido é de 1.020, significa que o valor bruto corresponde a 1.200 ($1.020/1-0,15$), pelo que o valor do IRS retido foi de $1.200 \times 15\% = 180$.

Logo, a resposta correcta é: b).

Questão n.º 21

O Dr. Rafael é TOC por conta própria (código 4015 da Portaria n.º 1011/2001, de 21 de Agosto e art. 151º do CIRS) pelo que os seus rendimentos, prestações de serviços, integram a Categoria B – Rendimentos Empresariais e Profissionais (al. b), n.º 1 do art. 3º), estando sujeitos a retenção na fonte (porque quem paga o rendimento é uma entidade obrigada a dispor de contabilidade organizada) à taxa de 20%, nos termos do art. 101º, n.º 1 al. b). Como tal a afirmação a) é verdadeira.

A afirmação b) é falsa porque verifica-se a impossibilidade de invocar a dispensa de retenção na fonte prevista no art. 9º, n.º 1, al. a) do DL n.º 42/91, de 22 de Janeiro, dado que o valor anual dos rendimentos ultrapassa o limite previsto no art. 53º do CIVA (10.000), conforme refere o enunciado (“excede amplamente o limite previsto no art. 53º do CIVA”).

Pelo referido nos dois parágrafos anteriores, a afirmação c) é falsa e a d) também.

Logo, a resposta correcta é: a).

Questão n.º 25

O art. 42º, n.º 2 do CIRS prevê que apenas são englobadas em 50% as mais-valias relativas às transmissões efectuadas por residentes previstas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 10.º, ou seja, as mais-valias resultantes da alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis, da alienação onerosa da propriedade intelectual ou industrial ou de experiência adquirida no sector comercial, industrial ou científico, quando o transmitente não seja o seu titular originário e da cessão onerosa de posições contratuais ou outros direitos inerentes a contratos relativos a bens imóveis. Não beneficiam, por isso, desta regra, por exemplo as mais-valias relativas à alienação de participações sociais a que se refere o art. 10º, n.º 1 al. b). Por outro lado, esta regra aplica-se apenas a algumas mais-valias (não a todas) e não a todos os incrementos patrimoniais (cat. G).

Logo, pelo referido, a afirmação a) é falsa, porque não se aplica a todas as mais-valias mas apenas às das alíneas a), c) e d) do n.º 1 do art. 10º do CIRS.

A afirmação b) é verdadeira pois refere-se às mais-valias do art. 10º, n.º 1 al. a) do CIRS, que estão contempladas no art. 43º, n.º 2.

A afirmação c) é falsa porque estas mais-valias (art. 10º, n.º 1 al. b)) não estão contempladas no art. 43º, n.º 2.

A afirmação d) é falsa porque o art. 43º, n.º 2 aplica-se apenas a alguma mais-valias e não a todos os rendimentos da cat. G.

Logo, a resposta correcta é: b).

Questão n.º 27

O ganho obtido com a venda do armazém é considerado um rendimento da Categoria G – Incrementos Patrimoniais (al. a), n.º 1, art. 9º) – Mais-Valias (art. 10º), uma vez que se trata da alienação onerosa de bens imóveis (al. a), n.º 1 do art. 10º), sendo que, o ganho a tributar é constituído pela diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição, nos termos do art. 10º, n.º 4, al. a).

O valor de realização será de 520.000 (VPT) nos termos do art. 44º, n.º 2, pois é superior ao valor declarado (480.000).

O valor de aquisição a considerar, nos termos do art. 46º, n.º 1, será o que serviu de base à liquidação da SISA (era o imposto em vigor à data da compra, 1999). O valor que serviu de base à liquidação deste imposto foi o maior entre o valor declarado (200.000) e o VPT de então (185.000). Logo, o valor de aquisição a considerar é de 200.000.

O valor de aquisição será actualizado em função dos coeficientes de correcção monetária (art. 50º, n.º 1).

Sendo assim, a Mais-Valia a tributar será a seguinte: $520.000 - (200.000 \times 1,25) = 270.000$.

Logo, a resposta correcta é: c).

Nota: só será englobada 50% da Mais-Valia (art. 43º, n.º 2). Se perguntassem qual o valor a englobar então seria apenas 50% dos 270.000, que seriam de englobamento obrigatório.

EXAME DE 21 DE JUNHO DE 2008 (versão A)

Questão n.º 12

Pelos dados da questão, indicia que o prémio cumpre as condições de exclusão de tributação a que se refere o artº 12.º nº 2, pelo que, todas as respostas estão incorrectas, restando a alternativa de nenhuma das anteriores.

Logo, a resposta correcta é: d).

Questão n.º 26

Conforme refere o artº 50.º, só se aplica o coeficiente de correcção monetária aos bens referidos no artº 10º, nº 1, al. a), que são os direitos reais sobre bens imóveis.

Logo, a resposta correcta é: c).

Questão n.º 30

Com os dados do problema, o Sr. José Ramos, passaria para o regime da contabilidade, no ano de 2007, no qual ficaria 3 anos, uma vez que no ano de 2006 teve prestações de serviços superiores a 99 759,58 x 1.25, de acordo com artº 28º, nº 6.

Logo, nenhuma das respostas está correcta (a questão foi, por isso, anulada).

EXAME DE 8 DE NOVEMBRO DE 2008 (versão A)

Questão n.º 11.

Trata-se de um rendimento do trabalho dependente (cat. A), de acordo com o art. 2º, n.º 1 al. a) e n.º 2 e nº 3, al. b) do CIRS, o qual, nos termos do art. 99º do CIRS e art. 2º-A do DL 42/91, de 22/01 está sujeito a retenção na fonte (que será calculada por aplicação das taxas previstas nas tabelas aprovadas anualmente através de Despacho, que têm em conta a remuneração mensal sujeita a IRS e a situação familiar do sujeito passivo - art. 3º do DI n.º 42/91). Não se aplica, neste caso, o disposto no art. 2º, n.º 8 al. b) do CIRS, por não se verificarem reunidos os requisitos do art. 40º do CIRC.

Logo, a resposta correcta é: a).

Questão n.º 12.

O Dr. Manuel Bensaúde é médico por conta própria (código 7 da Portaria n.º 1011/2001, de 21 de Agosto e art. 151º do CIRS) pelo que os seus rendimentos, prestações de serviços, integram a Categoria B – Rendimentos Empresariais e Profissionais (al. b), n.º 1 do art. 3º), estando sujeitos a retenção na fonte (porque quem paga o rendimento é uma entidade obrigada a dispor de contabilidade organizada – a KONFEX) à taxa de 20%, nos termos do art. 101º, n.º 1 al. b). Note-se que não há possibilidade de dispensa de retenção na fonte nos termos do art. 9º do DL 42/91 uma vez que o montante anual dos rendimentos ultrapassa o limite previsto no art. 53º do CIVA (€ 5.000 x 12 meses > € 10.000).

Assim, uma vez que o montante pago (valor líquido) é de € 500, significa que o valor bruto do rendimento corresponde a € 625 (€ 500/1-0,2) pelo que o montante de imposto retido é de € 125 (€ 625 - € 500).

Logo, a resposta correcta é: a).

Questão n.º 26.

A retenção na fonte de IRS poderá ser efectuada, consoante o rendimento em causa, através das taxas previstas no art. 101 do CIRS, sendo que nestes casos, a retenção efectuada assume a natureza de pagamento por conta (dedução à colecta) ou por aplicação de taxas liberatórias, previstas no art. 71º do CIRS, as quais finalizam o poder de tributar do Estado, liberando o titular dos rendimentos da obrigação do englobamento dos rendimentos a elas sujeitos, rendimentos esses que, assim, sofrem um tratamento fiscal separado com retenção na fonte a título definitivo, a uma taxa proporcional. Esta solução (existência de taxas liberatórias) admite, no entanto, a possibilidade de opção por parte dos contribuintes residentes pela identificação e consequente englobamento de alguns dos rendimentos abrangidos,

funcionando, neste caso, a retenção na fonte como pagamento por conta do imposto devido a final (é uma dedução à colecta), – n.º 6 e 7 do art. 71º e n.º 2 do art. 78º do CIRS.

Neste caso em concreto temos:

Os lucros distribuídos por uma sociedade são considerados como rendimentos da Categoria E nos termos do art. 5º, n.º 2, al. h) do CIRS, sujeitos a retenção na fonte a uma taxa liberatória de 20% (art. 71º n.º 3 al. c) do CIRS) havendo opção pelo englobamento (art. 22º n.º 3 e art. 71º n.º 6 al. c) do CIRS).

Os juros de suprimentos constituem rendimentos de capitais – categoria E, nos termos do art. 5º, n.º 1 e n.º 2 al. d) do CIRS, estando sujeitos a retenção na fonte à taxa de 15%, nos termos do art. 101º, n.º 1 al. a) do CIRS, obedecendo à regra geral do englobamento de rendimentos, prevista no art. 22º, n.º 1 do CIRS, ou seja, são de englobamento obrigatório.

A renda proveniente do arrendamento de um apartamento constitui um rendimento da categoria F de IRS (prediais), nos termos do art. 8º, n.º 1 al. a) do CIRS, estando sujeitas a retenção na fonte, conforme determina o art. 101, n.º 1, al. a), à taxa de 15%, sendo também de englobamento obrigatório (art. 22º do CIRS).

A indemnização por despedimento está sujeita a IRS, a título de rendimento do trabalho dependente (cat. A) na parte em que exceda o valor correspondente a uma vez e meia o valor médio das remunerações regulares com carácter de retribuição sujeitas a imposto, auferidas nos últimos 12 meses, multiplicado pelo número de anos ou fracção de antiguidade ou de exercício de funções na entidade pagadora da indemnização, de acordo com o art. 2º, n.º 4 do CIRS. A parte sujeita a tributação está sujeita a retenção na fonte, nos termos do art. 99º do CIRS, a qual será efectuada por aplicação das taxas (gerais e não liberatórias, pois a retenção efectuada tem a natureza de pagamento por conta do imposto, sendo o rendimento de englobamento obrigatório) previstas nas tabelas aprovadas anualmente através de Despacho, que têm em conta a remuneração mensal sujeita a IRS e a situação familiar do sujeito passivo - art. 3º do DL n.º 42/91.

Logo, a resposta correcta é: c).

Questão n.º 27.

No n.º 4 do art. 2º está prevista a sujeição a tributação no âmbito da **categoria A de IRS** das importâncias recebidas e emergentes da cessação, por qualquer forma – convencional ou judicial -, dos contratos de trabalho (indemnização).

No entanto, estas importâncias só estarão sujeitas na parte em que excedam o valor correspondente a uma vez e meia o valor médio das remunerações regulares com carácter de retribuição sujeitas a imposto, auferidas nos últimos 12 meses, multiplicado pelo número de anos ou fracção de antiguidade ou de exercício de funções na entidade pagadora da indemnização. Ou seja, estará sujeita a tributação a parte recebida que exceda o seguinte cálculo:

$$R = I - \left[1,5 \times n \times \frac{Rm \times 14}{12} \right]$$

Em que, R= rendimento tributável; I= indemnização; n= n.º de anos ou fracção de antiguidade ao serviço da entidade pagadora da indemnização; Rm= remuneração mensal, incluindo diuturnidades.

Logo, a resposta correcta é: a).

EXAME DE 14 DE MARÇO DE 2009 (versão A)

Questão n.º 5.

Trata-se do pagamento de uma renda, rendimento da cat. F de IRS, art. 8º, n.º 1 e n.º 2 al. a).

As rendas encontram-se sujeitas a retenção na fonte, conforme determina o art. 101, n.º 1, al. a), à taxa de 15%, uma vez que o arrendatário (SdoC, LDA) é uma entidade obrigada a dispor de contabilidade organizada.

Logo, a resposta correcta é: a).

Questão n.º 23.

De acordo com o art. 2º, n.º 3, al. b), ponto 9), constitui rendimento sujeito a IRS, no âmbito da categoria A, o resultante da utilização pessoal (a viatura é usada para deslocações de natureza particular), pelo trabalhador ou membro de órgão social (que é aqui o caso do Dr. F. Santos), de viatura automóvel que gere encargos para a entidade patronal, quando exista acordo escrito entre o trabalhador ou membro do órgão social e a entidade patronal sobre a imputação àquele da referida viatura.

A resposta a) não é correcta pois a sujeição a IRS depende da existência de acordo escrito e não do facto de se tratar de um único utilizador; a resposta b) também não está correcta pois a sujeição a IRS não depende de qualquer referência a limites legais (note-se que o valor tributável, no caso de sujeição, corresponde ao produto de 0,75% pelo valor de aquisição da viatura, multiplicado pelo n.º de meses de utilização no ano a que respeitam os rendimentos, conforme dispõe o art. 24º n.º 5, ou seja, não há nenhuma dependência de limites legais); a resposta d) não está correcta pois, verificados os requisitos enunciado no 1º parágrafo desta resposta, verifica-se a sujeição a IRS.

Face ao referido, a resposta correcta é: c).

Questão n.º 26.

A afirmação a) é falsa pois as ajudas de custo só estão sujeitas a IRS quando e na medida em que excedam os limites legais, fixados anualmente através de Portaria do Ministro das Finanças, e o enunciado fala em necessariamente tributado – art. 2º, n.º 3 al. d) do CIRS.

A afirmação b) é falsa exactamente pela mesma justificação e pelo mesmo artigo da afirmação a).

A afirmação c) é falsa pois este rendimento só está sujeito a IRS (Cat. A) na parte em que exceda o valor correspondente a uma vez e meia o valor médio das remunerações regulares com carácter de retribuição sujeitas a imposto, auferidas nos últimos 12 meses, multiplicado pelo número de anos ou fracção de antiguidade ou de exercício de funções na entidade pagadora da indemnização, nos termos do art. 2º, n.º 4.

A afirmação d) é verdadeira pois a atribuição da gratificação constitui rendimento da categoria A, sujeito a IRS, pelo art. 2º, n.º 1 e n.º 2.

Logo, a resposta correcta é: d).

Questão n.º 27.

O ganho obtido com a alienação da quota é considerado um rendimento da Categoria G – Incrementos Patrimoniais (al. a), n.º 1, art. 9º) – Mais-Valias (art. 10º), uma vez que se trata da alienação onerosa de partes sociais (al. b), n.º 1 do art. 10º), sendo que, o ganho a tributar é constituído pela diferença entre o valor de realização (art. 44º n.º 1, al. f)) e o valor de aquisição (art. 48º, al. b)), nos termos do art. 10º, n.º 4, al. a).

Sendo assim, a Mais-Valia a tributar resultará da seguinte diferença: $15.000 - 10.000 = 5.000$.

Este tipo de mais-valias é tributado à taxa especial de 10%, prevista no art. 72º, n.º 4 (podendo haver opção pelo englobamento – art. 72º, n.º 6 e art. 22º, n.º 3, al. b)). Logo, considerando a regra de tributação, o imposto apurado será de $5.000 \times 10\% = 500$.

Logo, a resposta correcta é: a).

A resposta b) não está correcta pois a exclusão em causa aplica-se apenas às acções e não às quotas (art. 10º, n.º 2 al. a) do CIRS).

A afirmação c) não é correcta porque a regra do art. 43º, n.º 2 do CIRS, relativa ao englobamento de apenas metade (50%) da mais-valia se aplica apenas às transmissões efectuadas por residentes previstas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 10º (e neste caso está em causa a transmissão prevista na al. b) do n.º 1 do art. 10º, pelo que não beneficia desta regra).

A afirmação d) é falsa pois os 10% são a taxa de tributação final (especial) aplicável a este tipo de mais-valias e não a percentagem do rendimento a englobar.

EXAME DE 27 DE JUNHO DE 2009 (versão A)

Questão n.º 1.

Em geral, os ganhos obtidos com a alienação de quotas são considerados um rendimento da Categoria G – Incrementos Patrimoniais (al. a), n.º 1, art. 9º) – Mais-Valias (art. 10º), uma vez que se trata da alienação onerosa de partes sociais (al. b), n.º 1 do art. 10º).

No entanto, neste caso, tratando-se da alienação de uma quota adquirida antes da entrada em vigor do CIRS e não sujeito ao anterior imposto de mais-valias (de acordo com o enunciado do exame, Ezequiel Costa adquiriu a quota a título gratuito, por doação, na década de 70, ou seja, antes de 1989, entrada em vigor do CIRS), o ganho está excluído de tributação, pelo art. 5º do DL n.º 442-A/88 (DL de aprovação do CIRS).

Logo, a resposta correcta é: b)

Questão n.º 28.

Esta questão foi anulada porque nenhuma das respostas estava correcta.

De facto, estando o SP de IRS abrangido pelo regime simplificado, o rendimento colectável resulta da aplicação dos coeficientes previstos no art. 31º, n.º 2, ou seja, 0,20 ao valor das vendas e 0,70 ao valor dos restantes rendimentos.

Assim, neste caso, teríamos:

$\text{Rendimento colectável} = 80.000 \times 0,2 + (10.000 + 12.100) \times 0,7 = 16.000 + 15.470 = 31.470$

Questão n.º 29.

O ganho obtido com a venda da casa é considerado um rendimento da Categoria G – Incrementos Patrimoniais (al. a), n.º 1, art. 9º) – Mais-Valias (art. 10º), uma vez que se trata da alienação onerosa de bens imóveis (al. a), n.º 1 do art. 10º), sendo que, o ganho a tributar é constituído pela diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição, nos termos do art. 10º, n.º 4, al. a).

Neste caso sabemos que a mais-valia obtida foi de € 140.000 e o valor de aquisição, nos termos do art. 46º, n.º 1, foi de € 800.000. A este valor serão de acrescentar as despesas necessárias e efectivamente praticadas, inerentes à aquisição, de acordo com o art. 51º, al. a); ou seja, são de acrescentar, neste caso, ao valor de aquisição, os € 80.000 + € 44.000. O valor de aquisição deverá também ser corrigido por

aplicação do coeficiente de correcção monetária, uma vez que entre a data da aquisição e da alienação passaram mais de 24 meses (art. 50º, n.º 1).

Neste caso, tratando-se da alienação de um imóvel afecto à habitação própria e permanente do sujeito passivo, e uma vez que houve reinvestimento (no valor de € 900.000) num outro imóvel para o mesmo efeito, realizado nos 24 meses anteriores à alienação (a alienação ocorreu em Agosto e o reinvestimento em Fevereiro), então está excluída de tributação a parte da mais-valia proporcional ao reinvestimento (art. 10º, n.º 5, al. b) e n.º 7). Para sabermos a proporção do reinvestimento, temos que saber qual foi o valor de realização, ou seja, o valor da alienação da casa. Assim, temos:

$$+ \text{valia} = \text{Valor de realização} - [(\text{valor de aquisição} \times \text{ccm}) + \text{despesas inerente à compra}]$$

$$140.000 = \text{VR} - [(800.000 \times 1,17) + 80.000 + 44.000]$$

$$140.000 = \text{VR} - 1.060.000$$

$$\text{VR} = 1.200.000$$

Como o valor reinvestido na aquisição da nova moradia foi de € 900.000 e o VR foi de € 1.200.000, verifica-se ter existido reinvestimento parcial de 75% do VR ($900.000 / 1.200.000 = 0,75$).

Assim, está excluída de tributação 75% da mais-valia apurada, nos termos do art. 10º, n.º 5 al. b) e n.º 7.

$$+ \text{valia apurada} = € 140.000$$

$$+ \text{valia excluída de tributação} = € 140.000 \times 75\% = € 105.000$$

$$+ \text{valia sujeita} = € 140.000 - € 105.000 = € 35.000$$

Por outro lado, tratando-se de uma mais-valia resultante da alienação de um imóvel, a mais-valia sujeita apenas será englobada em 50% do seu valor, nos termos do art. 43º, n.º 2.

Assim, a quantia a ser englobada será de: $€ 35.000 \times 50\% = € 17.500$.

Logo, a resposta correcta é: a).

EXAME DE 31 DE OUTUBRO DE 2009 (versão A)

Questão n.º 22.

IRS

O Sr. Manuel Silva é arquitecto por conta própria (código 1001 da Portaria n.º 1011/2001, de 21 de Agosto e art. 151º do CIRS) pelo que os seus rendimentos, prestações de serviços, integram a Categoria B – Rendimentos Empresariais e Profissionais (al. b), n.º 1 do art. 3º), estando sujeitos a retenção na fonte (porque quem paga o rendimento é uma entidade obrigada a dispor de contabilidade organizada, trata-se da sociedade CONSTROC) à taxa de 20%, nos termos do art. 101º, n.º 1 al. b).

Assim, se o valor da retenção na fonte foi de € 500 (conforme enunciado) então o valor bruto dos honorários corresponde a $€ 500 / 0,20 = € 2.500$ (valor bruto dos honorários e correspondente ao custo suportado pela empresa). Assim, a afirmação a) é verdadeira e a c) é falsa.

O valor (líquido) pago ascendeu a: $€ 2.500 + € 500$ (IVA a 20%) - $€ 500$ (Retenção na Fonte a 20%) = € 2.500. Logo, a afirmação b) é falsa.

Como a afirmação a) é verdadeira, a d) é falsa.

Logo, a resposta correcta é: a)

Questão n.º 27.

IRS

Está em causa uma questão relativa à matéria da determinação do facto gerador do imposto, ou seja, o momento a partir do qual os rendimentos ficam sujeitos a tributação para efeitos de IRS.

O IRS é um imposto global (único) sobre o rendimento das pessoas singulares mas que reserva um tratamento analítico que é dado às diferentes categorias de rendimentos pelo que, numa primeira fase, o legislador estipula regras de tributação diferenciadas consoante a categoria (fonte/tipologia) dos rendimentos. Será, posteriormente, o englobamento a operação que traduzirá a passagem para a fase sintética do imposto em que, a partir desse momento, o rendimento tributável será sujeito a regras comuns (sem prejuízo de várias excepções, desde logo na própria operação de englobamento).

No caso das Categorias A, F e H o facto gerador verifica-se aquando do pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos – art. 2.º, n.º 1, art. 8.º, n.º 1, art. 11.º, n.º 3, do CIRS, respectivamente. Ou seja, serão tributados num determinado ano os rendimentos efectivamente recebidos ou que foram colocados à disposição dos seus titulares nesse mesmo ano.

Quanto à categoria E, o momento depende do tipo de rendimento, conforme art. 7º do CIRS (nuns casos o facto gerador ocorre com o vencimento, noutros casos com o pagamento ou colocação à disposição, noutros casos ainda aquando do apuramento do respectivo quantitativo).

Relativamente à categoria B, o momento do facto gerador decorre do art. 3.º n.º6, dependendo de ser ou não obrigatória a emissão de factura ou documento equivalente para efeitos de IVA. Quando esta seja obrigatória, o facto gerador ocorre no momento em que se verifica tal obrigação; quando não se verifique essa obrigação, o facto gerador ocorre aquando do pagamento ou colocação à disposição.

No caso da categoria G, os rendimentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art. 9.º do CIRS ficam sujeitos a tributação aquando do seu pagamento ou colocação à disposição, conforme o n.º 4 do mesmo artigo e quanto às mais-valias, no momento da sua realização, conforme decorre do n.º 3 do art. 10.º do CIRS).

(nota: tentamos aqui fazer um breve resumo das normas relevantes para efeitos de determinação do facto gerador em cada categoria de rendimentos, sem ser demasiado profundos na exposição).

Assim, se atendendo ao exposto, nos casos referidos na resposta à questão em análise, apenas no caso da categoria F (prediais) o facto gerador se verifica sempre com o pagamento ou colocação à disposição.

Logo, a resposta correcta é: d)

NOTA: Devemos aqui referir que o CIRS prevê, para alguns tipos de rendimentos, a sua sujeição a retenção na fonte. Este mecanismo da retenção na fonte consiste numa tributação “adiantada” sobre determinado tipo de rendimentos, assente na figura da substituição tributária pela qual se impõe à entidade pagadora de determinado tipo de rendimentos a obrigação de reter um montante a título de pagamento do imposto e a sua entrega ao Estado, em substituição do sujeito passivo da obrigação principal do imposto.

A retenção na fonte é efectuada, quando devida, pela entidade pagadora dos rendimentos, estabelecendo-se como regra que esta obrigação apenas recai sobre entidades que disponham ou sejam obrigadas a dispor de contabilidade organizada. O momento da retenção na fonte depende do tipo de rendimento. Note-se ainda que o art. 9.º do DL 42/91 prevê situações de dispensa de retenção na fonte, em determinadas situações, para rendimentos das categorias B, E e F.

Tendo em consideração o referido, poderá ter-se gerado, neste caso, alguma confusão nesta questão, associando-se a mesma ao momento da retenção na fonte e não ao momento da tributação final. Ora, nesse caso, e considerando as possibilidades de dispensa de retenção aplicáveis às três categorias de rendimentos citadas nas hipóteses de resposta, poderíamos considerar que nenhuma das hipóteses seria totalmente verdadeira pelo facto de poder não existir “necessariamente” tributação.

Questão n.º 28.

IRS

Decorrente da alienação das acções, poderá ser apurado um ganho ou uma perda enquadrável, para efeitos de IRS, na Categoria G – Incrementos Patrimoniais (al. a), n.º 1, art. 9º) – Mais-Valias (art. 10º), uma vez que se trata da alienação onerosa de partes sociais (al. b), n.º 1 do art. 10º).

Devemos ainda ter em consideração que, nos termos do art. 10º, n.º 2, al. a), excluem-se de tributação as mais-valias provenientes da alienação de acções detidas pelo seu titular durante mais de 12 meses.

Assim, antes de mais temos que verificar qual a data de aquisição das acções detidas e agora alienadas, atendendo a que a data da alienação foi Agosto de 2009.

As primeiras **1.000 acções** foram adquiridas em **Setembro de 2004** (ou seja, há mais de 12 meses face à data da alienação).

As seguintes, ou seja, **2.000 acções**, foram geradas em **Outubro de 2005**, através de um aumento de capital por incorporação de reservas. A este respeito, diz-nos o art. 43º, n.º 4, al. a) que a data de aquisição dos valores mobiliários cuja propriedade tenha sido adquirida pelo sujeito passivo por incorporação de reservas é a data de aquisição dos valores mobiliários que lhes deram origem. Neste caso, os valores que lhe deram origem foram as 1.000 acções já detidas à data pelo Sr. Silva, pelo que **a data de aquisição das novas 2.000 acções será, então, Setembro de 2004.**

Quanto às restantes 1.000, foram adquiridas através de um aumento de capital em dinheiro, realizado em Outubro de 2008.

Das 4.000 acções detidas, diz-nos o enunciado que foram apenas alienadas 3.500. De acordo com o art. 43º, n.º 4, al. d), tratando-se de valores mobiliários da mesma natureza e que confirmam idênticos direitos, os alienados são os adquiridos há mais tempo (critério FIFO). Assim, foram alienadas as 1.000 acções adquiridas em Setembro de 2004, as 2.000 acções adquiridas através do aumento de capital por incorporação de reservas e, do último lote de 1.000 acções, foram apenas alienadas € 500.

De acordo com o já referido art. 10º, n.º 2 al. a), está excluído de tributação o rendimento relativo às acções cuja data de aquisição é Setembro de 2004, pois à data da alienação, Agosto de 2009, já eram detidas há mais de 12 meses.

Assim, resta-nos calcular o ganho/perda relativo à venda de 500 acções cuja data de aquisição é Outubro de 2008 (metade das 1.000 adquiridas através de aumento de capital em dinheiro).

Valor de realização unitário (art. 44º, n.º 1 al. f)) foi de € 4,0/cada acção.

Valor de aquisição (art. 48º) foi de € 2,40/cada acção.

Assim, nos termos do art. 10º, n.º 4 al. a) temos $(4 - 2,4) \times 500$ acções = 800.

Logo, a resposta correcta é: b)